TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE

PROCESSO TC/007763/2017
ORIGEM: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe
ASSUNTO: Revisão de Proventos de Aposentadoria
INTERESSADA: Maria José de Araújo
PROCURADOR: João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello – Parecer nº 652/2023
RELATOR: Conselheiro Substituto Francisco Evanildo de Carvalho

DECISÃO TC Nº 50.068 SEGUNDA CÂMARA

EMENTA: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe. Revisão de Proventos de Aposentadoria. Conclusão: 1) pelo registro tácito do ato de revisão de proventos de aposentadoria da servidora, na forma em que se encontra; 2) Deliberação unânime.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidiram os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em sessão da Segunda Câmara, realizada no dia 28 de fevereiro de 2024, sob a Presidência do Senhor Conselheiro Luis Alberto Meneses, pelo acolhimento da proposta de decisão, por unanimidade de votos, e apreciaram para fins de registro, pelo registro tácito do ato concessivo de revisão de proventos da aposentadoria, na forma que se apresenta, em observância ao Tema 445 fixado pelo Supremo Tribunal Federal, da servidora Sra. Maria José de Araújo, portadora do RG nº 288.854 SSP/SE, inscrita no CPF sob o nº 155.094.355-34, ocupante do cargo de Professora de Educação Básica, Nível: 1P, Classe: J, do quadro de pessoal estatutário da Secretaria de Estado da Educação; nos termos da proposta de decisão do eminente Conselheiro Substituto (Relator) Francisco Evanildo de Carvalho.

Participaram do julgamento: o Conselheiro Luis Alberto Meneses (Presidente), o Conselheiro Substituto Rafael Sousa Fonsêca e o Conselheiro Substituto Alexandre Lessa Lima, com a presença do Procurador Eduardo Santos Rolemberg Côrtes.

Arquivo assinado digitalmente por FRANCISCO EVANILDO DE CARVALHO:24373680353 em 18/03/2024 10:02:02
Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 19/03/2024 10:59:17
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 19/03/2024 13:56:25

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE

Aracaju, publicado na Sessão da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE em **20 de março de 2024.**

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Luis Alberto Meneses
Conselheiro Presidente

Conselheiro Substituto Francisco Evanildo de Carvalho
Relator

Fui presente:

Procurador do Ministério Público de Contas

Arquivo assinado digitalmente por FRANCISCO EVANILDO DE CARVALHO:24373680353 em 18/03/2024 10:02:02
Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 19/03/2024 10:59:17
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 19/03/2024 13:56:25

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE

PROCESSO TC/007763/2017 **DECISÃO TC Nº 50.068 2ª CÂMARA**

RELATÓRIO

Tratam os autos de Revisão de Proventos de Aposentadoria (Processo Administrativo nº EX.00359.04/2009-RV2/2016), da servidora Sra. Maria José de Araújo, portadora do RG nº 288.854 SSP/SE, inscrita no CPF sob o nº 155.094.355-34, ocupante do cargo de Professora de Educação Básica, Nível: 1P, Classe: J, do quadro de pessoal estatutário da Secretaria de Estado da Educação.

A Procuradoria Geral do Estado, emitiu o parecer originário nº 4354/2011-PGE (fls. 133/140), opinando pelo deferimento do pleito encartado na peça de abertura com fundamento nas Leis Complementares nº 16/1994, 61/2001 e 163/2009. Após este ato, a Procuradoria Geral do Estado, emitiu o parecer dissenso nº 4356/2011-PGE (fls. 141/144), opinando pelo indeferimento do pleito da requerente, mantendo-se na íntegra a composição atual dos seus proventos, tendo em vista que a postulante não preencheu um dos requisitos exigíveis da Lei Complementar nº 16/1994. A Advocacia Geral do Estado por meio do Conselho Superior da Advocacia Pública julgou pelo indeferimento do pedido de revisão de proventos, por entender não ter preenchido o requisito temporal de 3 anos, mantendo-se assim a conclusão da Parecer Dissenso nº 4356/2011-PGE.

A servidora teve sua aposentadoria revisada por meio da Portaria nº 3225/2016 de 07 de dezembro de 2016 (fl. 257), devidamente fundamentada e publicada no Diário Oficial do Estado de Sergipe nº 27597 de 14 de dezembro de 2016 (fl. 256).

Ademais, a Coordenadoria Jurídica, por meio da Informação nº 118/2023 (fl. 260), recomenda o registro tácito da Portaria 3255/2016, com seu posterior arquivamento.

Com vista, o Ministério Público de Contas, por meio de parecer nº 652/2023 do Procurador-Geral João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello (fl. 266), opinou pelo registro tácito do ato em tela, nos termos do Tema 445 do Supremo Tribunal Federal.

Por fim, a parte interessada foi notificada por meio de Mandado de Intimação, em conformidade com o art. 167, II, c/c o art. 175 do Regimento Interno do TCE/SE.

É o relatório.

Arquivo assinado digitalmente por FRANCISCO EVANILDO DE CARVALHO:24373680353 em 18/03/2024 10:02:02
Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 19/03/2024 10:59:17
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 19/03/2024 13:56:25

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE

PROCESSO TC/007763/2017 **DECISÃO TC Nº 50.068 2ª CÂMARA**

PROPOSTA DE DECISÃO

CONSIDERANDO que o presente processo encontra-se regularmente instruído de acordo com a Resolução TC nº 284/2013;

CONSIDERANDO que a revisão da aposentadoria foi concedida por meio da Portaria nº 3225/2016 de 07 de dezembro de 2016 (fl. 257), devidamente fundamentada e publicada no Diário Oficial do Estado de Sergipe nº 27597 de 14 de dezembro de 2016 (fl.256);

CONSIDERANDO que o parecer do douto representante do Ministério Público de Contas conclui pelo registro tácito do ato em tela;

CONSIDERANDO que houve o registro tácito do ato concessivo de revisão de proventos da aposentadoria da servidora na forma que se apresenta, em observância ao Tema 445 fixado pelo Supremo Tribunal Federal;

Ante toda a fundamentação apresentada, que passa a integrar o dispositivo como se nele estivesse transcrita, propõe-se pelo registro tácito do ato de concessão de revisão de proventos da aposentadoria na forma em que se encontra, em observância ao Tema 445 fixado pelo Supremo Tribunal Federal, da servidora Sra. Maria José de Araújo, portadora do RG nº 288.854 SSP/SE, inscrita no CPF sob o nº 155.094.355-34, ocupante do cargo de Professora de Educação Básica, Nível: 1P, Classe: J, do quadro de pessoal estatutário da Secretaria de Estado da Educação.

É a proposta de decisão.

Francisco Evanildo de Carvalho
Relator

Arquivo assinado digitalmente por FRANCISCO EVANILDO DE CARVALHO:24373680353 em 18/03/2024 10:02:02
Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 19/03/2024 10:59:17
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 19/03/2024 13:56:25